



Processo nº 121/2023, Dispensa de Inexigibilidade nº 29/2023

Objeto: Locação de imóvel urbano localizado na Rua Janaúba nº 590, bairro São Vicente no município de Bom Despacho/MG para instalação do Abrigo Municipal para crianças e adolescentes.

Ratificação em 25 de agosto de 2.023, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. Eduardo Rodrigo da Costa.

Contratado: Thalinson Vieira dos Santos, pessoa física residente na cidade de Bom Despacho-MG, à Rua Janaúba, nº 590, São Vicente, inscrito no CPF sob o nº 749.605.126-87, representado por sua procuradora, a empresa IMOBILIÁRIA COUTO LOPES, inscrita no CNPJ sob o nº 23.037.444/0001-05, com sede à Avenida Dr. Juca, nº 617, Bairro Realengo – Bom Despacho/MG, representada por sua corretora responsável Raquel Pereira Couto.

Valor total do Contrato: R\$R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Informações: Av. Maria da Conceição Del Duca, 150 – Jaraguá – 35630-302- Bom Despacho- MG, (37) 3520 1434, licitacao@pmbd.mg.gov.br

Ratificação e Resultado de Processo:

Processo nº 122/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 20/2023

Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço técnico especializado em consultoria e assessoria em licitações, contratos, parcerias com Organizações da Sociedade Civil e nos aspectos econômicos e orçamentários; Auditoria mensal e semestral, nos demonstrativos financeiros; Qualificações e Treinamentos dos servidores municipais, e assessoria no processo de elaboração de impactos orçamentários e financeiros.

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso III e VI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Ratificação em 25 de agosto de 2.023, pelo Chefe de Gabinete, Sr. Francisco Amaral Cardoso.

Contratada: LIBERTAS AUDITORES E CONSULTORES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.564.385/0001-82.

Contratação no valor total de R\$228.000,00(duzentos e vinte e oito mil reais), sendo dividido em 12 parcelas mensais de R\$19.000,00(dezenove mil reais).

Informações: (37) 3520-1434 ou pelo e-mail: licitacao@pmbd.mg.gov.br.

Extrato de contrato:

Processo nº 127/2023

Dispensa de Licitação nº 32/2023

Objeto: Locação de imóvel para instalação e funcionamento da Unidade Básica de Saúde São Vicente, situada na Rua Passos, nº686, Santa Marta, Bom Despacho.

Contrato nº 157/2023, firmado entre este Município e a pessoa física MARIA APARECIDA PINTO TEIXEIRA, inscrita no CPF sob o nº 985.***.***-00, no valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Vigência de 12 (doze) meses, de 18/08/2023 até 18/08/2024.

Informações: (37) 3520-1434 ou pelo e-mail: licitacao@pmbd.mg.gov.br

Site: <http://www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao/>

Resultado de Análise de Documentos de Habilitação

Processo nº 132/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 22/2023

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na confecção e distribuição de jornais impressos em Bom Despacho.

Considerando a solicitação de credenciamento da pessoa jurídica ALEXANDRE BORGES COELHO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 40.615.727/0001-06, para os itens 2, 4, 6, 8, 110 e 12 do Edital da Chamada Pública nº 5/2023, haja vista os documentos protocolados na Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos em total conformidade com o exigido no referido instrumento convocatório, fica habilitada para o presente credenciamento.

Nos termos da Cláusula 5.2 do Edital, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso quanto à habilitação da pessoa jurídica em epígrafe.

Informações: (37) 3520-1434 ou pelo e-mail: licitacao@pmbd.mg.gov.br

Site: <http://www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao/>

Câmara

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 52/2023

“Acrescenta o artigo 108-A à Lei Orgânica do Município de Bom Despacho/MG, que dispõe sobre a emenda parlamentar impositiva ao orçamento do município.”

A Câmara Municipal de Bom Despacho, aprova a seguinte Emenda:

1. A Lei Orgânica do Município de Bom Despacho fica acrescida do artigo 108-A que terá a seguinte redação:

“Art. 108-A. Fica a Câmara Municipal autorizada a apresentar emendas impositivas ao orçamento por meio de emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§1º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do disposto no inciso III, §2º do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira, da programação incluída através das emendas individuais dispostas no caput, exceto nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica, os quais serão adotadas as seguintes medidas:

I – O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento no prazo máximo 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da Lei Orçamentária Anual;

II – O Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento das justificativas previstas no inciso I deste parágrafo;

III – O Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Poder Legislativo sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente no prazo de até 30 (trinta) dias contados da indicação prevista no inciso II deste parágrafo;

IV – O Poder Legislativo deliberará sobre o remanejamento da programação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encaminhamento do projeto de lei pelo Poder Executivo nos termos do inciso III deste parágrafo.

§4º As programações orçamentárias com impedimentos de ordem técnica não serão consideradas de execução obrigatória caso o Poder Legislativo não delibere sobre o projeto de lei de que trata o inciso III do §3º deste artigo no prazo previsto.

§5º Para fins do disposto no caput, o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá reserva específica para atender as emendas individuais no montante correspondente ao limite máximo disposto no §1º

deste artigo, podendo ser inserida na dotação global de Reserva de Contingência.

§6º A execução orçamentária e financeira das programações, observará os critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Bom Despacho, 25 de agosto de 2023

Samara Mara Aparecida e Silva
Presidente da Câmara Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município

Ouvidoria: 0800 285 3737 / 3521-4209
CNPJ: 18.301.002/0001-86

Av. Maria da Conceição Del Duca, 150
Jaraguá - Bom Despacho-MG

Produção: Assessoria de Comunicação
Fone: 37 3520-1416 / 37 99106 3103

www.bomdespacho.mg.gov.br
@prefeiturabd

PREFEITURA DE BOM DESPACHO
MINAS GERAIS